

N.º 17-(b)

Senhores Deputados. — O decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911, que reorganizou os serviços da Secretaria das Colónias e hoje rege os do novo Ministério das Colónias, dispunha, no seu artigo 57.º, que os orçamentos das províncias ultramarinas dependeriam exclusivamente da aprovação em decreto do Ministro.

Por uma resolução da Assembléa Nacional Constituinte está revogado esse preceito e cabe ao Congresso a discussão dos referidos orçamentos, que esta comissão espera lhe sejam enviados para a análise das receitas e das despesas coloniais para 1912-1913.

Emquanto não houver lei que revogue a resolução da Assembléa Nacional Constituinte — o que poderá acontecer quando se fizerem as leis orgânicas das colónias, de acôrdo com o artigo 85.º da Constituição — competirá exclusivamente ao Poder Legislativo o orçamento da receita e a fixação da despesa da República, isto é, da metrópole e das colónias.

Há, além disso, evidente necessidade do Congresso conhecer de maneira cabal o estado verdadeiro da administração colonial, conjugar elementos reais para avaliar a capacidade tributária das províncias ultramarinas e ajuizar, pela qualidade e soma das receitas em confronto com a natureza e volume das despesas, do grau da sua expansão económica e financeira e, ao mesmo tempo, do justo limite dos onus inseparáveis de qualquer obra de fomento nessas terras de riqueza quasi inexplorada.

Por mais reclamado que continui a ser, o nosso desenvolvimento colonial só poderá ter o impulso que merece quando a metrópole, cujos mercados de consumo e de abastecimento hão de vir a ser, em grandíssima parte, as províncias ultramarinas, bem como o estrangeiro, a cujos capitais e a cuja multiforme cooperação havemos de ir buscar energias criadoras da riqueza do Portugal novo, se convencerem, de maneira decisiva, de que queremos e sabemos, por processos sérios e não por aventuras mais ou menos audaciosas, aproveitar o muito que ainda nos resta do vastíssimo empório que fundámos além-mar.

Chegou o momento de dar balanço ao que rendem e ao que gastam as Colónias, ao que produzem e ao que consomem, para que, por uma leitura concludente dos números, das estatísticas e dos orçamentos, possamos saber as medidas que devemos adoptar, os motivos que as determinam e os resultados lógicos dos nossos actos de administração.

Por tudo o que deixa dito, a vossa comissão de finan-

ças insiste na necessidade de serem apresentados os orçamentos coloniais ao Congresso.

A sua falta já agora se sente. Assim é, que, se conhecesse os *deficits* daqueles orçamentos, a comissão não estranharia porventura a verba, relativamente pequena, de 850:000\$000 réis que «para subvenções às Colónias com *deficits* e a estes iguais», se inscreveu na despesa extraordinária, de acôrdo com o prescrito no artigo 47.º do decreto com força de lei, de 27 de Maio de 1911.

Não os conhecendo, limita-se a exprimir o seu júbilo por ver os *deficits* coloniais relativos a 1911-1912 liquidados por uma subvenção de 850:000\$000 réis, quando se chegara a prever, só para a província de Angola, uma subvenção superior a 1.500:000\$000 réis.

A divisão da despesa ordinária em «despesas de soberania e civilização» e «despesas de administração geral» obedece ao artigo 46.º do decreto de 27 de Maio de 1911 e a vossa comissão entende que ela se deve manter. Não concorda, porém, com a falta de discriminação das despesas de administração geral, que, nas outras propostas de distribuição, se encontram decompostas em termos de se avaliar o que do total se aplica a pessoal ou a material, se há economia ou desperdício, se as assignações tem ou não fundamento em lei.

É por essa falta que a comissão se tem de limitar a verificar muitíssimo pouco do que conviria ver esclarecido na proposta das despesas das Colónias.

Não se encontra explícita sequer a inscrição do vencimento do Ministro fixado pela Assembléa Nacional Constituinte. Está, sem dúvida, incluída nas despesas de administração geral, que, de acôrdo com o artigo 47.º do decreto de 27 de Maio de 1911, pesam em partes iguais, 121:556\$320 réis, sobre o Orçamento Geral do Estado e sobre o das Colónias com saldos.

Os gastos totais da secretaria das colónias somam, portanto, 243:112\$640 réis.

Também é de esperar que nas futuras tabelas se decomponham as verbas inscritas nos artigos 7.º, 8.º, 10.º e 11.º do Capítulo 1.º

Sem isto não há estudo possível do Orçamento e só há cifras globais para pessoal e para material, algarismos que se não podem alterar porque se lhes desconhecem as parcelas e qualquer modificação seria arbitrária ou caprichosa.

A comissão de finanças, fazendo estas ligeiras considerações, deseja tam sómente contribuir para evitar que as antigas práticas orçamentais transitem para a República.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 23 de Dezembro de 1911.

Inocêncio Camacho Rodrigues.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Aquiles Gonçalves Fernandes.
Álvaro de Castro.
José Barbosa.